



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“ *Terra das Nascentes* ”

OFÍCIO Nº 20 /2024/CMVJ/INTERNO

Jóia, 15 de abril de 2024.

As Senhores Vereadores
Marcos Antônio Moura PSC e Valmir José Dutra Vieira - Progressistas
Jóia - RS

Assunto: Requerimento n.º 46/2024, de autoria dos Vereadores Marcos Antônio Moura – PSC e Valmir José Dutra Vieira – PROGRESSISTAS.

Senhores Vereadores,

Em atenção ao Requerimento n.º 46/2024, em que requerem estudo da **viabilidade legal para exposição de quadros com foto e diploma, do Senhor Luiz Felix Valentini no Plenário da Câmara Municipal de Jóia, para conhecimento da População**, anexamos o Parecer Jurídico n.º 003/2024 e a Orientação Técnica IGAM n.º 7.835/2024, os quais concluem o que segue:

(...) verifica-se que não há nenhum dispositivo legal que dê amparo a pretensão deduzida no requerimento enviado para análise, razão pela qual não se vislumbra sustentação legal para seu deferimento, pois não se tem notícia de normativa que preveja exposição de fotos e documentos relativos a cidadãos civis do Município, como ocorre, por exemplo em relação a norma que criou a galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal.

Diante do exposto, face a ausência de amparo legal para deferimento da pretensão deduzida, orienta-se pela inviabilidade legal de seu deferimento (...).

Nesse sentido, considerando as orientações jurídica e do IGAM, tem-se que é inviável a exposição de quadros com foto e diploma do Sr. Luiz Felix Valentini no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em razão de não existir dispositivo legal que dê suporte ao seu deferimento, considerando que ao Poder Público somente é permitido fazer aquilo que está expressamente autorizado pela Legislação.

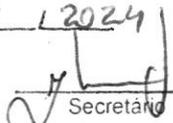
Atenciosamente,

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 15 / 14 / 2024



Presidente



Secretário


VER VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA
Presidente